OBSERVAÇÕES DA ORANGE BUSINESS SERVICES PORTUGAL A CONSULTA SOBRE O SEGUNDO PROJETO DE REGULAMENTO RELATIVO À SEGURANÇA E À INTEGRIDADE DAS REDES E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES ELETRÓNICAS

Respondendo ao convite da ANACOM para comentários a Consulta sobre o segundo projeto de Regulamento relativo à Segurança e à Integridade das redes e serviços de comunicações eletrónicas, Orange Business Services Portugal gostaria de enviar os seguintes comentários para consideração:

1. **O conceito estabelecido pela legislação europeia (Directiva NEI) sobre "activos críticos" é essencial e de importância vital para o correcto desenvolvimento e implementação do novo Regulamento.**

Efetivamente, a legislação europeia de referência já inclui a classificação dos diferentes recursos e infraestruturas de rede de acordo com a sua categoria e o seu impacto na segurança e integridade em todas as infraestruturas a nível nacional.

O novo projecto de regulamento reflecte a essência dos regulamentos europeus e procede à classificação de activos e infra-estruturas de rede em três categorias A, B e C, impondo obrigações diferentes em cada um deles. Este aspeto é essencial para propor um tratamento eficaz da proteção, segurança e integridade das infraestruturas e, ao mesmo tempo, garantir que não sejam impostos aos agentes do setor custos artificiais e ineficientes e excessivos.

Por conseguinte, é da maior importância assegurar um tratamento eficaz dos diferentes ativos e infraestruturas, de acordo com o seu impacto e possível impacto na segurança e integridade geral das infraestruturas consideradas na sua dimensão nacional. Pequenos agentes, com baixa participação no mercado e, acima de tudo, com um nível de infraestrutura no país que não é comparável com os grandes operadores em nível nacional, não podem e não devem estar sujeitos a obrigações que não são apenas inúteis para alcançar o objetivo perseguido mas eles podem impor custos que prejudicam seriamente sua presença no mercado.

Já existe um historial de desenvolvimentos regulamentares na Europa que implementam a Directiva SRI, que já introduziu estes elementos diferenciadores em termos da participação dos diferentes agentes no conjunto global de segurança e integridade das infra-estruturas a nível nacional. Na Alemanha, por exemplo, os operadores com uma quota de mercado inferior a 100.000 assinantes foram isentos das obrigações decorrentes da legislação.

A Orange Business Services Portugal entende que esta abordagem também deve ser aplicada no novo regulamento, não apenas através da correta classificação dos diferentes ativos já introduzidos no texto do projeto, mas também **através da introdução de isenção de obrigações na função da tipologia do operador. A este respeito, uma abordagem adequada seria introduzir a isenção de obrigações**

(embora mantendo o dever de colaboração máxima) **para aqueles operadores que não têm infra-estruturas que prestam serviços para um maior número de 100.000 assinantes, que não fornecem serviços de comunicações electrónicas para uso geral. ou maciça, ou que não oferecem uma ampla cobertura territorial.**

Esperamos que os comentários acima sejam úteis e sejam introduzidos no texto do novo regulamento futuro, disponibilizando-nos à ANACOM para quaisquer comentários ou questões adicionais.